



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 23 de julho de 2015

Nº 766

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N.º 137/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 11/93, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 998830.2015, que atesta o cumprimento, pelo membro ministerial interessado, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais,

RESOLVE:

APOSENTAR, a contar de 10.07.2015, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, o Excelentíssimo Senhor Doutor **EVANDRO PAES DE FARIAS**, Procurador de Justiça do Quadro do Ministério Público do Estado do Amazonas, matrícula n.º 28-0A, com proventos integrais, tendo em vista o tempo de contribuição de 50 (cinquenta) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias, com base no valor do último subsídio (R\$ 30.471,10), de acordo com a Lei nº 3.086, de 14 de setembro de 2006, alterada pela Lei nº 4.162, de 12 de fevereiro de 2015 e complementado com 1/12 (um doze avos) mensais, referente ao 13º salário (2.539,25), de acordo com o art. 4º § 1º, da Lei nº 1.897, de 05 de janeiro de 1989.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procuradora-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 150/2015

ALTERA O ATO PGJ N.º 328, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, em especial, o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO as peculiaridades das Promotorias de Justiça instaladas no interior do Estado do Amazonas, principalmente, no tocante ao horário de funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1.º Acrescentar o artigo 3ºA, no ATO PGJ n.º 328, de 02 de dezembro de 2014:

Art. 3.ºA – O horário de expediente dos servidores lotados nas Promotorias de Justiça instaladas no interior do Estado do Amazonas poderá ser cumprido entre 08h e 18h, de segunda a sexta-feira, desde que, prévia e formalmente autorizado pela(s) Chefia(s) imediata(s), observado o cumprimento integral da carga horária de 30 (trinta) horas semanais e realizado o registro das horas trabalhadas no mecanismo disponível para o controle da jornada.

Art. 2.º As normas constantes deste Ato entrarão em vigor na data de sua publicação, devendo ser republicado o ATO PGJ n.º 328/2014 compilado com a alteração ora promovida.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 328/2014

REGULAMENTA O ARTIGO 10, DA LEI Nº 2.708/2001, ALTERADO PELA LEI PROMULGADA Nº 89, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010 E ALTERA OS ATOS PGJ Nº. 160/2013 E 090/2014.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei nº 2.708/2001, alterado pela Lei Promulgada nº 89, de 21 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve nortear a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1.º O horário de expediente, a jornada de trabalho, o registro de frequência, os abonos, o banco de horas e a compensação de horário dos servidores efetivos e comissionados do quadro dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado do Amazonas, obedecerão às normas estabelecidas neste ato.

Art. 2.º O expediente do Ministério Público do Estado do Amazonas e de seus respectivos órgãos será das 08 às 14h.

Art. 3.º A jornada de trabalho dos servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Amazonas será de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, cumprida no período de 8 às 14h, observado o intervalo de 15 (quinze) minutos, dispensado o registro de ponto durante o período de descanso.

Parágrafo único – Aos servidores que percebam GAM-PE será concedida, a título de interjornada, 01 (uma) hora de intervalo para almoço, o qual deverá ser usufruído no intervalo entre 12 e 14h, sob sistema de rodízio, com a prévia anuência da chefia imediata, dispensando o registro de ponto durante o período de descanso.

Art. 3.ºA – O horário de expediente dos servidores lotados nas Promotorias de Justiça instaladas no interior do Estado do Amazonas poderá ser cumprido entre 08h e 18h, de segunda a sexta-feira, desde que, prévia e formalmente autorizado pela(s) Chefia(s) imediata(s), observado o cumprimento integral da carga horária de 30 (trinta) horas semanais e realizado o registro das horas trabalhadas no mecanismo disponível para o controle da jornada. *(acrescentado pelo Ato PGJ Nº 150/2015, de 21 de julho de 2015)*

Art. 4.º Os ocupantes de cargo em comissão e de função de confiança deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1.º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos em comissão será de 8 (horas) horas diárias, cumprida no período de 08 às 17h, com a concessão de uma hora de intervalo para almoço, a título de interjornada, com a prévia anuência da chefia imediata, ficando sujeitos a um único registro diário de ponto eletrônico e desobrigados a fazê-lo em hora determinada.

§2.º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de função de confiança será de 8 (horas) horas diárias, cumprida no período de 08 às 17h, com a concessão de uma hora de intervalo para almoço, a título de interjornada, que deverá ser usufruído no intervalo entre 12 e 14h, sob sistema de rodízio, com a prévia anuência da chefia imediata, dispensando o registro de ponto durante o período de descanso.

Art. 5.º O cumprimento do expediente em horário diferenciado dependerá de autorização expressa do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e será cabível apenas para as atividades de atendimento ao público e de comprovada necessidade do serviço, observando-se o regime de turnos especiais ininterruptos das 8 às 14h ou das 12 às 18h.

Parágrafo Único – O cumprimento do expediente em turno especial de trabalho será requerido pelo chefe imediato do respectivo órgão, o qual justificará, motivadamente, a excepcionalidade do pedido.

Art. 6.º Estando o servidor com a documentação em ordem, em consonância com o Ato PGJ n.º 146/2004, prover-se-á a autorização para frequência a curso de nível superior, devendo o horário utilizado no curso ser compensado de 7 às 8 horas ou de 14 às 18 horas.

Art. 7.º O regime de plantão de servidores será fixado de acordo com a escala específica destinada ao funcionamento dos Órgãos de Execução do MPE/AM sob o mesmo regime, com a devida autorização do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 8.º O controle de frequência dos servidores públicos do Ministério Público do Estado do Amazonas será realizado mediante controle eletrônico de ponto.

§ 1.º Considerar-se-á atraso o registro de entrada efetuado pelo servidor após a tolerância de 15 (quinze) minutos do horário de início de expediente, e saída antecipada quando o registro ocorrer com antecedência superior a 15 (quinze) minutos do horário fixado para o final do expediente.

§ 2.º Os atrasos, saídas antecipadas ou ausências ocorridas durante o horário do expediente, deverão ser justificados e compensados pelo Servidor, que encaminhará documento à Diretoria de Administração, que autorizará, até o limite de 03 (três) ocorrências por mês, desde que não cause prejuízo ao serviço e que não revele conduta habitual do servidor, não havendo possibilidade de compensação integral da jornada de trabalho.

§3.º A compensação deverá ser feita em até 15 (quinze) dias após a ocorrência ou haverá desconto na remuneração do servidor, na forma do § 6º do art. 10, da Lei n.º 2.708/2011.

§4.º Os atrasos, saídas antecipadas e ausências durante o horário de expediente, resultantes de consultas médicas ou odontológicas e, ainda, da realização de exames, comprovadas até o primeiro dia útil após sua ocorrência, por meio de atestado médico ou declaração fornecida pelo estabelecimento médico, importarão em justificativa no registro de ponto, sem importar em falta ou compensação de horário.

§5.º Os atrasos e saídas antecipadas não compensadas ou não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Diretoria de Administração, serão registrados

cumulativamente no mês e, a cada hora de atraso ou de antecipação de saída durante o mês, será descontado um terço da remuneração correspondente ao dia de trabalho.

§ 6.º Realizado o registro de ponto no período de tolerância, não haverá desconto no vencimento do servidor, sendo este, contudo, considerado impontual para fins de estágio probatório e avaliação de desempenho, quando o fato ocorrer por 05 (cinco) vezes consecutivas ou, ainda, por 10 (dez) vezes durante o mês.

§ 7.º Os requerimentos de abono de faltas por motivo de doença ou por doação de sangue à Fundação Hemoam deverão ser dirigidos à Diretoria de Administração, acompanhados dos respectivos atestados médicos, na data do retorno, que poderá abonar até 03 (três) faltas por mês, na forma do disposto no art. 86 da Lei n.º 1762/1986 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas).

§ 8.º Os servidores lotados nos órgãos do Ministério Público que não possuam o equipamento para o registro eletrônico do ponto ficam obrigados a proceder ao registro de sua frequência por meio do portal do Ministério Público do Amazonas na internet, www.mpam.mp.br, utilizando-se do ícone “Ponto Eletrônico”, observando todas as disposições contidas neste Ato.

Art. 9.º O registro de ponto indevido será apurado mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 10. Fica instituído o banco de horas para compensação da jornada de trabalho do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, visando atender necessidade urgente e especial, que não possa ser suprida durante o horário de expediente normal, observados os critérios descritos neste artigo.

§1.º Para fins no disposto no *caput* deste artigo:

I – caberá aos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional autorizar a permanência dos servidores em exercício nas Promotorias de Justiça, bem como nas respectivas Coordenações além do horário de expediente regular, mediante despacho fundamentado que justifique a real necessidade do serviço extraordinário.

II – caberá à Diretoria-Geral autorizar sua permanência dos Servidores lotados nas Diretorias, Divisões, Setores e Seções além do horário de expediente regular, mediante despacho fundamentado que justifique a real necessidade do serviço extraordinário.

§2.º As horas extraordinárias efetivamente cumpridas pelo servidor, e autorizadas nos moldes do parágrafo anterior, sendo computadas para efeitos de banco de horas para futura compensação de jornada de trabalho, após apresentação de relatório de atividades.

§3.º A inclusão de período de trabalho extraordinário no banco de horas do servidor será realizada pela Diretoria de Administração.

§4.º A compensação das horas registradas no banco de horas do servidor dependerá de requerimento prévio endereçado à Diretoria de Administração, autorizado pelas respectivas chefias imediatas, informando o momento de compensação.

§5.º As horas referidas neste artigo integrarão o banco de horas na proporção de um por um, quando prestadas além do expediente normal do servidor, ou na proporção

de um por dois, quando prestadas em finais de semana, feriados ou em horário noturno, respeitado o limite máximo de 240 (duzentos e quarenta) horas anuais de trabalho extraordinário.

§6.º Os ocupantes de cargo em comissão, exercidos por servidores efetivos, ou função de confiança farão jus à compensação das horas trabalhadas somente nos dias em que não houver expediente normal ou em caso de suspensão do expediente, desde que não comprometa a segurança do servidor.

§7.º O saldo de horas deverá ser utilizado dentro do exercício em que foi adquirido, sob pena de perda das respectivas horas, ressalvadas as situações extraordinárias plenamente justificadas, mediante acordo com a chefia imediata e atendendo a necessidade e conveniência da Administração.

§ 8.º Fica vedado ao servidor fracionar a utilização das horas adquiridas em período inferior a 01 (uma) hora.

Art. 11. O saldo de horas positivo concedido ao servidor não será objeto de conversão em pecúnia.

Art. 12. Os servidores do Ministério Público terão livre acesso, através do portal do Ministério Público, www.mpam.mp.br, aos registros de controle de sua frequência, para fins de conferência.

Parágrafo único. As eventuais ausências de registro de ponto deverão ser justificadas no máximo, até 3 (três) vezes no mês, junto à Diretoria de Administração, constando do requerimento a aposição do visto da chefia imediata.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 14. O Art. 2º, §1º do Ato PGJ Nº. 160/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º – De segunda-feira à sexta-feira, o funcionamento do serviço de plantão de transporte ocorrerá após o horário regular de expediente desta Instituição Ministerial, na sala da Seção de Transporte, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, das 14:00h às 18:00h, período durante o qual caberá ao servidor plantonista registrar, em ponto eletrônico biométrico, o seu comparecimento a tal atividade.”

Art. 15. o Art. 2º, §1º do Ato PGJ Nº. 090/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º – De segunda-feira à sexta-feira, a Comissão Especial de Apoio Administrativo ao plantão ministerial ser reunirá após o horário regular de expediente desta Instituição Ministerial, em sala funcional específica, das 14:00h às 18:00h, período durante o qual caberá ao servidor plantonista registrar, em ponto eletrônico biométrico, o seu comparecimento a tal atividade.”

Art. 16. Os Atos PGJ Nº. 160/2013 e 090/2014 deverão ser republicados com sua redação já consolidada devido as presentes alterações.

Art. 17. Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogado o Ato PGJ nº 122/2013, §3º do Art. 2º do Ato Nº. 090/2014 e o Ato Nº. 194/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Dezembro de 2014.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1454/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 012.2015.PGJ.GAJ.995195.2009.10213, prolatado nos autos do Inquérito Civil n.º 014/2010, instaurado na 57.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. **CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA COELHO**, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 54.ª Promotoria de Justiça (Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP), para atuar nos autos do Inquérito Civil n.º 014/2010, em trâmite na 57.ª Promotoria de Justiça (Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1455/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 005.2015.14 PJ.996427.2015.28860;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. **ROGÉRIO MARQUES SANTOS**, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 20.ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Processo n.º 0204876-43.2011.8.04.0001, em trâmite na Vara do 1.º Tribunal do Júri, em face da manifestação de impedimento da Exma. Sra. Dra. Clarissa Moraes Brito, Promotora de Justiça de Entrância Inicial.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1456/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 007.2015.19.1.1.9 96696.2015.28956, datado de 15.07.2015, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. José Alberto Veloso Pereira, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 19.ª Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do **ATO PGJ N.º 076/2015**, datado de 04.05.2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. **SARAH PIRANGY DE SOUZA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar nos autos do Processo n.º 0232011-98.2009.8.04.0001, em trâmite na Vara Especializada em Crimes de Trânsito da Capital, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto Veloso Pereira, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1457/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 008.2015.19.1.1.996706.2015.18965, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto Veloso Pereira, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. **JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA**, Promotor de Justiça de Entrância Final, nos autos do Processo n.º 0262071-78.2014.8.04.0001, em trâmite na 20.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.º Tribunal do Júri).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1458/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 111.2015. CAO-MAPH-URB.995955.2015.28649, datado de 13.07.2015, oriundo da Coordenadoria do CAO-MAPH-URB;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR os Exmos. Srs. Drs. Promotores de Justiça, para atuarem nos autos de Processos, abaixo relacionados, em trâmite na Vara Especializada do Meio Ambiente e de Questões Agrárias – VEMAQA:

Processo nº	Promotoria de Justiça	Promotor(a) de Justiça
0221487-32.2015.8.04.0001	18ª PRODE-MAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0221478-70.2015.8.04.0001	53ª PRODE-MAPH	Dra. Maria das Graças Gaspar de Melo
0220435-98.2015.8.04.0001	18ª PRODE-MAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0628664-16.2014.8.04.0001	50ª PRODE-MAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0221489-02.2015.8.04.0001	49ª PRODE-MAPH	Dra. Ana Claudia Abboud Daou
0221488-17.2015.8.04.0001	50ª PRODE-MAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0221479-55.2015.8.04.0001	53ª PRODE-MAPH	Dra. Maria das Graças Gaspar de Melo
0220748-59.2015.8.04.0001	18ª PRODE-MAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0245895-97.2009.8.04.0001	53ª PRODE-MAPH	Dra. Maria das Graças Gaspar de Melo

0252211-92.2010.8.04.0001	49ª PRODE-MAPH	Dra. Ana Claudia Abboud Daou
0222241-71.2015.8.04.0001	50ª PRODE-MAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0222062-40.2015.8.04.0001	18ª PRODE-MAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0222242-56.2015.8.04.0001	49ª PRODE-MAPH	Dra. Ana Claudia Abboud Daou
0222305-81.2015.8.04.0001	50ª PRODE-MAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0223690-64.2015.8.04.0001	53ª PRODE-MAPH	Dra. Maria das Graças Gaspar de Melo
0223693-19.2015.8.04.0001	18ª PRODE-MAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0201721-45.2015.8.04.0001	62ª PROURB	Dra. Kátia Maria Araújo de Oliveira
0252720-18.2013.8.04.0001	49ª PRODE-MAPH	Dra. Ana Claudia Abboud Daou
0216776-81.2015.8.04.0001	50ª PRODE-MAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0212544-26.2015.8.04.0001	53ª PRODE-MAPH	Dra. Maria das Graças Gaspar de Melo
0207200-64.2015.8.04.0001	18ª PRODE-MAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0208412-23.2015.8.04.0001	49ª PRODE-MAPH	Dra. Ana Claudia Abboud Daou
0215428-28.2015.8.04.0001	63ª PROURB	Dr. Paulo Stélio Sabbá Guimarães
0215947-03.2015.8.04.0001	53ª PRODE-MAPH	Dra. Maria das Graças Gaspar de Melo
0257383-10.2013.8.04.0001	50ª PRODE-MAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0255865-82.2013.8.04.0001	62ª PROURB	Dra. Kátia Maria Araújo de Oliveira
0214713-88.2012.8.04.0001	63ª PROURB	Dr. Paulo Stélio Sabbá Guimarães

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1459/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n.º 994900, datado de 09.07.2015, subscrito pela Exma. Sra. Dra. **CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do **Despacho n.º 524.2015. SUBJUR.997845.2015.28220**,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo, de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. **CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, concedido pela Portaria n.º 2423/2014/PGJ, transferido pela Portaria n.º 0428/2015/PGJ, antecipado pela Portaria n.º 0891/2015/PGJ, e alterado pela Portaria n.º 1297/2015/PGJ, para fruição na forma do quadro abaixo:

EXERCÍCIO	ETAPA	USUFRUTO	DIAS
2012/2013	1. ^a	28.07.2015 a 06.08.2015	10

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1460/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n.º 991493, datado de 01.07.2015, subscrito pela Exma. Sra. Dra. **SÍLVIA ABDALA TUMA**, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do **Despacho n.º 523.2015. SUBJUR.997843.2015.8586**,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo, de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. **SÍLVIA ABDALA TUMA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, concedido pela Portaria n.º 2423/2014/PGJ, datada de 09.12.2014, e retificado pela Portaria n.º 0525/2015/PGJ, datada de 20.03.2015, para fruição na forma do quadro abaixo:

EXERCÍCIO	ETAPA	USUFRUTO	DIAS
2013/2014	1. ^a	13.07.2015 a 22.07.2015	10

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Descrição da sessão: Reunião Ordinária CSMP
Data da sessão: 24/07/2015

VII – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

etalhamento do Auto	Relator	Situação	D
Nº: 2013/2213 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Crimes contra a Flora Parte(s) Interessada(s): IPAAM – Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, Cacau Pireira Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda., Edmilson da Silva Barbosa, Membros que atuaram no feito: Maria Cristina Vieira da Rocha-50º Promotor de Justiça de Manaus, Maria das Graças Gaspar de Melo-50º Promotor de Justiça de Manaus, Maria Cristina Vieira da Rocha-50º Promotor de Justiça de Manaus, Maria Cristina Vieira da Rocha-50º Promotor de Justiça de Manaus,	José Roque Nunes Marques 995588	A julgar	
Nº: 2015/26468 Classe: Procedimento Preparatório Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): José Felipe da Cunha Fish, Membros que atuaram no feito:	José Roque Nunes Marques 995583	A julgar	
Nº: 2014/25083 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Parcelamento do Solo Parte(s) Interessada(s): Rafael da Silva Rocha, DANIELLE KRISTINA NEVES DOS SANTOS, ROBERTO MOITA, Membros que atuaram no feito: Cláudia Maria Raposo da Câmara Coêlho-62º Promotor de Justiça de Manaus, Valber Diniz da Silva-62º Promotor de Justiça de Manaus, Cláudia Maria Raposo da Câmara Coêlho-62º Promotor de Justiça de Manaus,	Públio Caio Bes-sa Cyrino 995060	A julgar	

Nº: 2015/21789 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Membros que atuaram no feito:	Públio Caio Bessa Cyrino 990928	A julgar		Nº: 2015/18910 Classe: Procedimento Preparatório Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, Membros que atuaram no feito:	Públio Caio Bessa Cyrino 998114	A julgar	
Nº: 2013/12050 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Parcelamento do Solo Parte(s) Interessada(s): Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Desconhecido, Jefferson Praia Bezerra, ROBERTO MOITA, CLEITON DA SILVA ALVES, Membros que atuaram no feito: Cláudia Maria Raposo da Câmara Coêlho -62º Promotor de Justiça de Manaus, Kátia Maria Araújo de Oliveira-62º Promotor de Justiça de Manaus, Aguielo Balbi Júnior-62º Promotor de Justiça de Manaus, Aguielo Balbi Júnior-62º Promotor de Justiça de Manaus, Valber Diniz da Silva-62º Promotor de Justiça de Manaus,	Públio Caio Bessa Cyrino 998524	A julgar		Nº: 2015/21911 Classe: Notícia de Fato Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Membros que atuaram no feito:	José Hamilton Saraiva dos Santos 994807	A julgar	
Nº: 2014/53379 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Inscrição / Documentação Parte(s) Interessada(s): JOAQUIM JOSÉ GOMES CANOTILHO, REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL DA UEA, Cleinaldo de Almeida Costa, Membros que atuaram no feito: Antônio José Mancilha-58º Promotor de Justiça de Manaus, Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues-58º Promotor de Justiça de Manaus, Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues-58º Promotor de Justiça de Manaus,	Públio Caio Bessa Cyrino 998147	A julgar		Nº: 2012/48572 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Flora Parte(s) Interessada(s): Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Manaus - SEMMAS, TRANSPORTES RODRIGO, DANIELLE KRISTINA NEVES DOS SANTOS, Antonio Ademir Stroski, José Carlos Monteiro de Souza, Membros que atuaram no feito: Maria Cristina Vieira da Rocha-50º Promotor de Justiça de Manaus, Maria Cristina Vieira da Rocha-50º Promotor de Justiça de Manaus,	José Hamilton Saraiva dos Santos 996396	A julgar	
				Nº: 2015/3375 Classe: Notícia de Fato Assunto principal: Ingresso no Curso Superior Parte(s) Interessada(s): PREFEITURA DE MANAUS, ARIADNA GONÇALVES MENDES, Membros que atuaram no feito: Antônio José Mancilha-57º Promotor de Justiça de Manaus, Mirtil Fernandes do Vale-56º Promotor de Justiça de Manaus,	José Hamilton Saraiva dos Santos 996535	A julgar	
				Nº: 2012/44419 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Saneamento Parte(s) Interessada(s): ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA, PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	José Hamilton Saraiva dos Santos 996843	A julgar	

DO ESTADO DO AMAZONAS, Membros que atuaram no feito: Maria Cristina Vieira da Rocha-50º Promotor de Justiça de Manaus, Maria das Graças Gaspar de Melo-50º Promotor de Justiça de Manaus, Maria Cristina Vieira da Rocha-50º Promotor de Justiça de Manaus, Maria Cristina Vieira da Rocha-50º Promotor de Justiça de Manaus, Kátia Maria Araújo de Oliveira-50º Promotor de Justiça de Manaus, Maria das Graças Gaspar de Melo-50º Promotor de Justiça de Manaus, Maria Cristina Vieira da Rocha-50º Promotor de Justiça de Manaus, Maria Cristina Vieira da Rocha-50º Promotor de Justiça de Manaus,				Nº: 2014/20898 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Área de Preservação Permanente Parte(s) Interessada(s): Sr. VALDINEI E ESPOSA, WALDER JEAN MARTINS DE CARVALHO, ROBERTO MOITA, Membros que atuaram no feito: Maria Cristina Vieira da Rocha-50º Promotor de Justiça de Manaus,	José Hamilton Saraiva dos Santos 996881	A julgar	
				Nº: 2015/5656 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, Membros que atuaram no feito:	José Hamilton Saraiva dos Santos 996721	A julgar	
Nº: 2013/26869 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Fauna Parte(s) Interessada(s): Rodolfo Paulo Cabral, Antonio Ademir Stroski, Membros que atuaram no feito: Maria Cristina Vieira da Rocha-53º Promotor de Justiça de Manaus, Simone Martins Lima-53º Promotor de Justiça de Manaus, ANGELA ANGELINE MARTINS ROCHA PEREIRA-115ª Estagiário de Direito, Maria das Graças Gaspar de Melo – 53º Promotor de Justiça de Manaus,	José Hamilton Saraiva dos Santos 996690	A julgar		Nº: 2015/10204 Classe: Procedimento Preparatório Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, Membros que atuaram no feito:	José Hamilton Saraiva dos Santos 996787	A julgar	
Nº: 2013/41682 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Parcelamento do Solo Parte(s) Interessada(s): CEMEJA_SEMED, Valéria de Carvalho Martinez, Luis Fabian Pereira Barbosa, Membros que atuaram no feito: Silvana Nobre de Lima Cabral-79º Promotor de Justiça de Manaus, Wandete de Oliveira Netto-79º Promotor de Justiça de Manaus, Ronaldo Andrade-79º Promotor de Justiça de Manaus,	José Hamilton Saraiva dos Santos 996699	A julgar		Nº: 2012/40177 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Hospitais e Outras Unidades de Saúde Parte(s) Interessada(s): Geralda Figueiredo de Jesus, Maternidade Azilda da Silva Marreiro, Membros que atuaram no feito: Sarah Pirangy de Souza-03º Promotor(a) de Justiça de Manaus, Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues-58º Promotor de Justiça de Manaus, Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues-58º Promotor de Justiça de Manaus, Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues-58º Promotor de Justiça de Manaus, Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues-58º Promotor de Justiça de Manaus,	José Hamilton Saraiva dos Santos 997081	A julgar	

Nº: 2013/28130 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Posturas Municipais Parte(s) Interessada(s): PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS, TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO, ROBERTO MOITA, Membros que atuaram no feito: Antônio José Mancilha-63º Promotor de Justiça de Manaus, Paulo Stélio Sabbá Guimarães-63º Promotor de Justiça de Manaus, Valber Diniz da Silva-63º Promotor de Justiça de Manaus, Paulo Stélio Sabbá Guimarães-63º Promotor de Justiça de Manaus, Paulo Stélio Sabbá Guimarães-63º Promotor de Justiça de Manaus, Paulo Stélio Sabbá Guimarães-63º Promotor de Justiça de Manaus, Paulo Stélio Sabbá Guimarães-63º Promotor de Justiça de Manaus, Yoshio Fonseca Hamada- Chefe do Núcleo de Apoio Técnico,	José Hamilton Saraiva dos Santos 997279	A julgar	
Nº: 2013/37941 Classe: Notícia de Fato Assunto principal: Dano ao Erário Parte(s) Interessada(s): Julio José Araújo Junior, Luis Fabian Pereira Barbosa, Luis Fabian Pereira Barbosa, TATIANA ALMEIDA DE ANDRADE DORNELLES, Membros que atuaram no feito: Carolina Monteiro Chagas Maia-79º Promotor de Justiça de Manaus, Silvana Nobre de Lima Cabral-79º Promotor de Justiça de Manaus, Silvana Nobre de Lima Cabral-79º Promotor de Justiça de Manaus, Wandete de Oliveira Netto-79º Promotor de Justiça de Manaus, Ronaldo Andrade-79º Promotor de Justiça de Manaus,	José Hamilton Saraiva dos Santos 997278	A julgar	
Nº: 2014/26520 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Medidas de Proteção Parte(s) Interessada(s): Fran	José Hamilton Saraiva dos Santos 997038	A julgar	

cisco Martins da Silva, MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ, Conselho Central de Manaus da Sociedade de São Vicente de Paula, Membros que atuaram no feito: Antônio José Mancilha-57º Promotor de Justiça de Manaus,			
Nº: 2015/5894 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Medicamento / Tratamento / Cirurgia de Eficácia não comprovada Parte(s) Interessada(s): ESTADO DO AMAZONAS, ROSEMERE TRAVASSOS MOREL, JOSÉ DUARTE DOS SANTOS FILHOS, Membros que atuaram no feito: Mirtil Fernandes do Vale-56º Promotor de Justiça de Manaus,	José Hamilton Saraiva dos Santos 996931	A julgar	

Nº: 2015/3259 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Direitos e Garantias Fundamentais Parte(s) Interessada(s): MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ, Homero de Miranda Leão Neto, SRA. GRAÇA - IRMÃ DO IDOSO, Membros que atuaram no feito: Antônio José Mancilha-58º Promotor de Justiça de Manaus, Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues-58º Promotor de Justiça de Manaus,	José Hamilton Saraiva dos Santos 997277	A julgar	
Nº: 2015/19157 Classe: Mero Expediente Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): Membros que atuaram no feito: José Hamilton Saraiva dos Santos-04º Procurador de Justiça,	José Hamilton Saraiva dos Santos 992770	A julgar	
Nº: 2015/9860 Classe: Procedimento Preparatório Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): Marcelo Augusto Silva de Almeida, Membros que atuaram no feito:	José Hamilton Saraiva dos Santos 997306	A julgar	

Nº: 2015/17205 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, Membros que atuaram no feito:	José Hamilton Saraiva dos Santos 997521	A julgar			
Nº: 2015/15184 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, Membros que atuaram no feito:	José Hamilton Saraiva dos Santos 997434	A julgar			
Nº: 2013/50992 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): luciana uchoa de moura balleiro, marilda calderaro galvão, divisão distrital zona norte 1, secretaria municipal de educação, Escola municipal professora alexandrina rodrigues barros, sorrel silva gordiano, Maria das Dores Michiles de Souza, marilda calderaro galvão, divisão distrital zona norte 1, secretaria municipal de educação, escola municipal profª alexandrina rodrigues barros, ANA CLAUDIA DE SOUZA LIMA, ANTONIO DIAS DOS SANTOS, Luis Fabian Pereira Barbosa, marilda calderaro galvão, Secretaria municipal de educação, escola municipal profª alexandrina rodrigues barros, divisão distrital zona norte 1, IVAINA VASCONCELOS SOUSA, marilda calderaro galvão, Secretaria municipal de educação, divisão distrital zona norte I, escola municipal profª alexandrina rodrigues barros, Vilma Pessoa Paiva, Membros que atuaram no feito: Lorena de Verçosa Oliva-05º Promotor(a) de Justiça de Manaus, Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues-58º Promotor de Justiça de Manaus, Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues-58º Promotor de Justiça de Manaus, Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues-58º Promotor de Justiça de Manaus,	José Hamilton Saraiva dos Santos 997696	A julgar			
Nº: 2014/25993 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Poluição Parte(s) Interessada(s): Silma Pacheco Ramos, DANIELLE KRISTINA NEVES DOS SANTOS, IGREJA PENTECOSTAL FOCO DA GLÓRIA, Membros que atuaram no feito: Maria das Graças Gaspar de Melo-50º Promotor de Justiça de Manaus, Maria Cristina Vieira da Rocha-50º Promotor de Justiça de Manaus, Kátia Maria Araújo de Oliveira-50º Promotor de Justiça de Manaus, Maria Cristina Vieira da Rocha-50º Promotor de Justiça de Manaus,	José Hamilton Saraiva dos Santos 998809	A julgar			
Nº: 2014/41989 Classe: Notícia de Fato Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): Direção do HOSPITAL JOÃO LÚCIO, Afonso Lobo Moraes, FELIZARDO FRANCISCO DE ALMEIDA MONTEIRO, Membros que atuaram no feito: Silvana Nobre de Lima Cabral-79º Promotor de Justiça de Manaus, Silvana Nobre de Lima Cabral-79º Promotor de Justiça de Manaus, Wandete de Oliveira Netto-79º Promotor de Justiça de Manaus, Wandete de Oliveira Netto-79º Promotor de Justiça de Manaus,	José Hamilton Saraiva dos Santos 997841	A julgar			
Nº: 2014/48928 Classe: Procedimento Preparatório Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): ANTONIO JOSÉ TAVARES BARBOSA, ESTADO DO AMAZONAS, Elvys Damasceno Nascimento, Ruth Lilian Rodrigues da Silva, Membros que atuaram no feito:	José Hamilton Saraiva dos Santos 998521	A julgar			

to: Antônio José Mancilha-57° Promotor de Justiça de Manaus, Mirtil Fernandes do Vale-57° Promotor de Justiça de Manaus, Mirtil Fernandes do Vale-56° Promotor de Justiça de Manaus,			
Nº: 2015/1930 Classe: Procedimento Preparatório Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): RENATA OLIVEIRA BRAGA REIS, DAVID VALENTE REIS, SINE MANAUS, Membros que atuaram no feito: Renata Cintrão Simões de Oliveira-55° Promotor de Justiça de Manaus, Mirtil Fernandes do Vale-56° Promotor de Justiça de Manaus,	José Hamilton Saraiva dos Santos 998628	A julgar	
Nº: 2015/8242 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Poluição Parte(s) Interessada(s): ITAMAR DE OLIVEIRA MAR, IGREJA EVANGÉLICA WESLEANA UNIÃO ÁGAPE, ERIK LUIZ SENA PEREIRA, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, Membros que atuaram no feito: Maria das Graças Gaspar de Melo-50° Promotor de Justiça de Manaus, Maria Cristina Vieira da Rocha-50° Promotor de Justiça de Manaus,	José Hamilton Saraiva dos Santos 998892	A julgar	
Nº: 2015/18767 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, Membros que atuaram no feito:	José Hamilton Saraiva dos Santos 997836	A julgar	
Nº: 2015/21686 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, Membros que atuaram no feito:	José Hamilton Saraiva dos Santos 998437	A julgar	
Nº: 2015/23774 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos	José Hamilton Saraiva dos Santos 998403	A julgar	

Nº: 2015/23774 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, Membros que atuaram no feito:	José Hamilton Saraiva dos Santos 998403	A julgar	
Nº: 2015/24595 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO, Membros que atuaram no feito:	José Hamilton Saraiva dos Santos 998381	A julgar	
Nº: 2015/3873 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Saúde Mental Parte(s) Interessada(s): Membros que atuaram no feito: Cláudia Maria Raposo da Câmara Coêlho -54° Promotor de Justiça de Manaus,	José Hamilton Saraiva dos Santos 999095	A julgar	

V – Encerramento.

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2015, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura de expedientes e comunicações do Presidente;

Relatórios da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público¹:

Memorando n.º 253.2015.CGMP.995559.2015.24540, Exmo. Sr. Dr. José Roque Nunes Marques, encaminha cópia do Relatório Final de Correição Ordinária na 1.ª Promotoria de Justiça de Manicoré/AM.

Memorando n.º 256.2015.CGMP.995571.2015.28491, Exmo. Sr. Dr. José Roque Nunes Marques, encaminha relatório de suspeição dos Membros do Ministério Público, referente ao mês de maio de 2015.

Memorando n.º 208.2015.CGMP.984755.2015.10275,

¹ Expedientes digitalizados e disponibilizados na pasta Z:\CSMP\Sessões_2015\Reunião Ordinária_24.07.2015\Relatórios CGMP

Exmo. Sr. Dr. José Roque Nunes Marques, encaminha cópia do Relatório Final de Inspeção na Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte/AM.

Memorando n.º 203.2015.CGMP.983563.2015.16342, Exmo. Sr. Dr. José Roque Nunes Marques, encaminha cópia do Relatório Final de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã/AM.

Demais comunicações:

Ofício n.º 288.2015.70.1.1, Exmo. Sr. Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 1736/2013 (3º prorrogação).

Memorando n.º 121.2015.57.1.1, o Exmo. Sr. Dr. Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha comunica a conversão da Notícia de Fato n.º 2110/2015, já apreciada por este Sodalício, em IC.

Memorando n.º 03.2015.CSMP4.992109.2015.27128, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, comunica o afastamento das funções ministeriais em razão do gozo de férias, no período de 08 a 27 de julho de 2015.

Memorando n.º 102.2015.60.1.1, Exma. Sra. Dra. Cley Barbosa Martins, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Procedimento de Investigação Criminal 4762/2013.

Ofícios n.º 1782015, 1782015, 1782015, 1782015, 1782015, 1782015, 1782015, 1782015, 1782015, 1782015, Exmo. Sr. Dr. Carlos Firmino Dantas, comunica, respectivamente, a instauração dos autos dos Procedimentos de Investigação Criminal n.º 010.06.2015, 009.06.2015, 008.06.2015, 007.06.2015, 006.06.2015, 005.06.2015, 004.06.2015, 003.06.2015, 002.06.2015, 001.06.2015.

Ofício n.º 120.2015.59.1.1, Exma. Sra. Dra. Delisa Olívia Vialves Ferreira, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 693/2015 (1º prorrogação).

Ofício n.º 283.2015.70.1.1, Exmo. Sr. Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 7167/2012 (5º prorrogação).

Ofícios n.º 402015, 372015, Exmo. Sr. Dr. Kepler Antony Neto, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Civis n.º 06/2015 (2º prorrogação), 07/2013 (2º prorrogação).

Ofício n.º 075.2015.50.1.1, Exma. Sra. Dra. Christiane Rodrigues Brand, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 4130/2012 (3º prorrogação).

Ofícios n.º 223.2015.70.1.1, 273.2015.70.1.1, Exmo. Sr. Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Civis n.º 3713/2013 (5º prorrogação), 1137/2014 (1º prorrogação).

Ofício n.º 086.2015.49.1.1, Exma. Sra. Dra. Anabel Vitó-

ria Pereira Mendonça de Souza, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 3747/2012 (3º prorrogação).

Ofício n.º 276.2015.70.1.1, Exmo. Sr. Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 1127/2014 (1º prorrogação).

Memorando n.º 125.2015.57.1.1, Exmo. Sr. Dr. Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha declina da atribuição para atuar na Notícia de Fato n.º 2109/2015 em favor de uma PRODEPPP.

Ofício n.º 279.2015.70.1.1, Exmo. Sr. Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 1122/2014 (1º prorrogação).

Memorando n.º 882015, Exmo. Sr. Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Procedimento de Investigação Criminal 007/2012.

Ofício n.º 284.2015.13.1.1, Exma. Sra. Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 3230/2012 (3º prorrogação).

Memorandos n.º 125.2015.18.1.1, 127.2015.18.1.1, 139.2015.18.1.1, 140.2015.18.1.1, 123.2015.18.1.1, 124.2015.18.1.1, Exmo. Sr. Dr. Francisco de Assis Aires Arguelles, comunica, respectivamente, a instauração dos autos dos Procedimentos de Investigação Criminal n.º 1730/2014, 4648/2014, 2082/2014, 664/2015, 1774/2014, 1734/2014.

Memorando n.º 116.2015.57.1.1, o Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha declina da atribuição para atuar na ACP n.º 0624909-8.2014.8.04.0001 em favor de uma PRODEPPP.

Memorando n.º 118.2015.57.1.1, o Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha declina da atribuição para atuar no IC n.º 2725/2014 em favor de uma PRODEPPP.

Memorando n.º 124.2015.61.1.1, Exma. Sra. Dra. Cley Barbosa Martins, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Procedimento de Investigação Criminal 4047/2014.

Memorando n.º 120.2015.57.1.1, o Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha declina da atribuição para atuar na Notícia de Fato n.º 1837/2015 em favor de uma PRODEPPP.

Memorando n.º 122.2015.61.1.1, Exma. Sra. Dra. Cley Barbosa Martins, comunica a conversão dos autos da Notícia de Fato n.º 589/2015 em PIC.

Ofícios n.º 268.2015.70.1.1, 272.2015.70.1.1, Exmo. Sr. Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Civis n.º 1132/2014 (1º prorrogação), 1100/2014 (1º prorrogação).

Ofício n.º 501.2015.78.1.1, Exmo. Sr. Dr. Ronaldo Andrade, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 1708/2013 (1º prorrogação).

Ofício n.º 265.2015.70.1.1, Exmo. Sr. Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 1095/2014 (1º prorrogação).

Ofícios n.º 084.2015.49.1.1, 085.2015.49.1.1, Exma.

Sra. Dra. Ana Cláudia Abboud Daou, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Procedimentos de Investigação Criminal n.º 3608/2014 , 3687/2014 .

Ofícios n.º 109.2015, 110.2015, 111.2015, 112.2015, Exmo. Sr. Dr. José Felipe da Cunha Fish, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Procedimentos de Investigação Criminal n.º 004/2013 , 003/2013 , 002/2013 , 001/2013 .

Ofício n.º 1122015, Exmo. Sr. Dr. José Felipe da Cunha Fish, comunica a instauração dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001/2015.

Ofício n.º 1132015, Exma. Sra. Dra. Romina Carmen Carvalho Silva, comunica a instauração dos autos do Procedimento de Investigação Criminal 001.2015.

Memorando n.º 141.2015.18.1.1, Exmo. Sr. Dr. Francisco de Assis Aires Arguelles, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Procedimento de Investigação Criminal 4767/2014 .

Memorando n.º 088.2015.60.1.1, Exma. Sra. Dra. Cley Barbosa Martins, comunica a instauração dos autos do Procedimento de Investigação Criminal 387/2015.

Memorando n.º 125.2015.55.1.1, Exma. Sra. Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 1407/2014 .

Memorando n.º 129.2015.57.1.1, o Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha declina da atribuição para atuar na Notícia de Fato n.º 1492/2015 em favor de uma PRODEPPP.

Memorando n.º 123.2015.61.1.1, Exma. Sra. Dra. Cley Barbosa Martins, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Procedimento de Investigação Criminal 592/2014 .

Ofícios n.º 270.2015, 251.2015, 253.2015, Exma. Sra. Dra. Yara Rebeca Albuquerque Marinho, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Procedimentos de Investigação Criminal n.º 002/2014 , 005/2014 , 003/2014 .

Ofício n.º 523.2015.58.1.1, Exma. Sra. Dra. Delisa Olívia Vialves Ferreira, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 1899/2012 (3º prorrogação).

Ofício n.º 492.2015.78.1.1, Exmo. Sr. Dr. Ronaldo Andrade, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 1580/2012 (2º prorrogação).

Memorando n.º 147.2015.18.1.1, Exmo. Sr. Dr. Francisco de Assis Aires Arguelles, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2041/2014 (1º prorrogação).

Ofício n.º 2522015, Exma. Sra. Dra. Yara Rebeca Albuquerque Marinho, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Procedimento de Investigação Criminal 001/2015 .

Memorando n.º 126.2015.61.1.1, Exma. Sra. Dra. Cley Barbosa Martins, comunica a conversão dos autos da Notícia de Fato n.º 4684/2014 em PIC.

Memorando n.º 094.2015.60.1.1, Exma. Sra. Dra. Cley Barbosa Martins, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Procedimento de Investigação Criminal 2482/2014 .

Memorando n.º 912015, Exmo. Sr. Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Procedimento de Investigação Criminal 2923/2014 .

Ofício n.º 166.2015.52.1.1, Exmo. Sr. Dr. Lincoln Alencar de Queiroz, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2133/2014 (1º prorrogação).

Ofício n.º 249.2015, Exma. Sra. Dra. Yara Rebeca Albuquerque Marinho, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Procedimento de Investigação Criminal 03/2015 .

Ofício n.º 392015, Exmo. Sr. Dr. Leonardo Tupinambá do Valle, comunica a instauração dos autos do Inquérito Civil n.º 039/2015.

Ofícios n.º 125.2015.59.1.1, 123.2015.59.1.1, 124.2015.59.1.1, Exma. Sra. Dra. Delisa Olívia Vialves Ferreira, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Civis n.º 5709/2012 (4º prorrogação), 013/2010 (4º prorrogação), 063/2010 (2º prorrogação).

Memorandos n.º 054.2015.63.1.1, 053.2015.63.1.1, 055.2015.63.1.1, Exma. Sra. Dra. Kátia Maria Araújo de Oliveira, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Civis n.º 2285/2013 , 335/2014 , 341/2014 .

Ofício n.º 126.2015.59.1.1, Exma. Sra. Dra. Delisa Olívia Vialves Ferreira, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2102/2012 (6º prorrogação).

Memorando n.º 056.2015.63.1.1, Exma. Sra. Dra. Kátia Maria Araújo de Oliveira, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 593/2013 .

Ofício n.º 087.2015.49.1.1, Exma. Sra. Dra. Ana Cláudia Abboud Daou, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2098/2013 (3º prorrogação).

Ofício n.º 511.2015.58.1.1, Exma. Sra. Dra. Delisa Olívia Vialves Ferreira, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 1579/2013 (1º prorrogação).

Ofícios n.º 091.2015.2.1.30, 088.2015.2.1.30, 097.2015.2.1.30, Exmo. Sr. Dr. Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Civis n.º 005/2013 (1º prorrogação), 003/2014 (1º prorrogação), 027/2010 (1º prorrogação).

IV – Comunicações dos Conselheiros;

V – Leitura da ordem do dia:

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

Processos para votação disponíveis no Sistema Arqui-medes (Item Julgamento Eletrônico – Autos Associados à Sessão – 24.07.2015).

VII – Encerramento.

**CENTRO DE ESTUDOS E
APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

I EXAME DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS DA COMARCA DE MANACAPURU

CLASS.	CANDIDATOS APROVADOS	NOTA FINAL
1	RODRIGO ANTONIO BARBOZA LEMOS	5,8
2	KARINE DE SOUZA PEDROSA	5,6
3	AILTON SANTOS ANDRADE	5,5

50ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria: 053.2015.50.1.1.1000224.2015.25856

Inquérito Civil: 2589/2015

Promotoria: 50ª PRODEMAPH

Data de instauração: 22.07.2015

Investigado: Auto Posto Cinco Estrelas LTDA;

Objeto: Apurar o possível transporte de substância perigosa ao meio ambiente em desacordo com a legislação vigente.

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

NOTIFICAÇÃO Nº 089.2015.59.1.1.1000105.2015.22920

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça **Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA**, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, **NOTIFICA** o interessado **ANÔNIMO**, na **Notícia de Fato nº 2360/2015**, versando sobre supostas irregularidades no âmbito da Escola Estadual Dom Jacson Damasceno Rodrigues, para tomada de **ciência de indeferimento de pedido** exposto em representação endereçada ao *Parquet* Estadual, com fundamento no art. 23, inc. III, da **RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP**, pois os fatos apresentados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Abaixo, subscreve-se um extrato do **DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 109.2015.59.1.1.999388.2015.22920**:

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato nº 2360.2015 – 59ª PRODHED, oriunda de representa-

ção anônima e formal parece referir-se a um grupo de servidores que noticiam indignação em face do gestor Fábio Ângelo Maspoli de supostas transgressões a moralidade do serviço público, primeiramente este não presta contas quanto a verbas federais destinadas à Associação de Pais e Mestres e Comunidade – APMC e não presta contas com a comunidade, fato que, em tese, seria contrário à regulamentação vigente, que atribui a administração desses recursos por um professor ou pedagogo, entretanto quem administra é a Secretaria da Escola, eleita presidente. Nesse diapasão, informa ainda que o gestor bem como o Diretor e Secretária da Escola estabeleceram a prática de venda pessoal de produtos alimentícios para os alunos em suas salas.

Noutra matéria, dão conta de violência psicológica e da existência de assédio moral operado mediante constrangimentos diversos de forma direta valendo-se de sua posição hierárquica para humilhar, constranger e ameaçar professores; bem como indireta instituindo mecanismos de controle e fiscalização que comprometem a higidez moral e profissional daqueles que militam em sala de aula e expondo os demais profissionais a situações humilhantes, desumanas, aélicas, autoritárias e constrangedoras repetitivas e prolongadas, durante a jornada de trabalho e no exercício de duas funções de modo a desmotivá-lo a manter-se na Escola, bem como interferir na vida do trabalhador comprometendo-lhe a identidade, dignidade e relações afetivas com seus pares pois comprometido o ambiente de trabalho dos mesmos.

Os fatos foram motivados por denúncia anônima ou apócrifa já que referem-se a pessoa não identificada, razão por que procedemos à colheita de novos elementos com o fim verificar a procedência das informações, nesse sentido colacionamos partes de dois julgados, um do Superior Tribunal de Justiça e outro do Supremo Tribunal Federal refletindo sobre o ato apócrifo:

(...)

- Peças apócrifas não podem ser formalmente incorporadas a procedimentos instaurados pelo Estado, salvo quando forem produzidas pelo acusado ou, ainda, quando constituírem, elas próprias, o corpo de delito (...).

- Nada impede, contudo, que o Poder Público, provocado por delação anônima ("disque-denúncia", p. ex.), adote medidas informais destinadas a apurar, previamente, em averiguação sumária, "com prudência e discrição", a possível ocorrência de eventual situação de ilicitude penal, desde que o faça com o objetivo de conferir a verossimilhança dos fatos nela denunciados, em ordem a promover, então, em caso positivo, a formal instauração da "persecutio criminis", mantendo-se, assim, completa desvinculação desse procedimento estatal em relação às peças apócrifas. (HC 100042-MC/RO, Brasília, 02 de outubro de 2009. Ministro CELSO DE MELLO, Relator)"

(...) Destacou-se, de início, entendimento da Corte no sentido de que a denúncia anônima, por si só, não

serviria para fundamentar a instauração de inquérito policial, mas que, a partir dela, poderia a polícia realizar diligências preliminares para apurar a veracidade das informações obtidas anonimamente e, então, instaurar o procedimento investigatório propriamente dito. (STF HC 95244/PE, rel. Min. Dias Toffoli, 23.3.2010)

Assim, essa previsão deve ser harmonizada em face da concordância prática² consistente em harmonizar de um lado, o dever constitucional imposto ao Ministério Público de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos direitos indisponíveis em pauta e, de outro, a existência proibição de denúncias anônimas (art. 5º, IV, CF/88) sem, contudo, perder de vista a necessária desvinculação deste procedimento estatal em face das peças apócrifas.

Nesse sentido, é válido citar trecho de doutrina pátria:

“Partindo da ideia de unidade da Constituição, os bens jurídicos constitucionalizados deverão coexistir de forma harmônica na hipótese de eventual conflito ou concorrência entre eles, buscando, assim, evitar o sacrifício (total) de um princípio em relação a outro em choque. O fundamento da ideia de concordância decorre da inexistência de hierarquia entre os princípios.”(LENZA, Pedro. Direito Constitucional esquematizado. 17ª. Ed. rev., atual. E ampl. São Paulo, 2013, págs. 160.)

Em razão do exposto, este órgão Ministerial deu início ao seu procedimento resolutivo tendente a coligir novos elementos que lhe permitisse promover um juízo de valor desvinculado das informações prestadas inicialmente.

Tomando postura constitucional, considerando que o due process of law, sendo seus consectários o contraditório e a ampla defesa, vetores fundamentais a legitimar o processo judicial e administrativo com os meios e recursos inerentes ao devido processo legal (CF, incisos LIV e LV); preliminarmente oficiou-se ao Representado, tendo em vista o direito ao contraditório e a ampla defesa já que mister ouvir para diagnosticar ao que, em resposta, o gestor confessou que por inexperiência houve por incidir em erro, já que diante de necessidades da instituição procedeu ao início de atividade comercial com escopo de reverter o lucro para sanar lacunas reivindicadas, inclusive para atender interesses específicos dos docentes como compra de micro-ondas, pincéis de uma determinada marca e outros materiais que não são disponibilizados pela mantenedora, e para atestar a veracidade de sua defesa juntou notas fiscais bem como documentos de prestação de contas de recursos auferidos, mas teria encerrado com tais condutas.

Juridicamente seria válido a aplicação de raciocínio em sede de probidade administrativa a respeito de “Erro sobre a ilicitude do fato” a qual se verifica nas hipóteses em que há uma má consciência em torno da justiça ou não em razão de um fato, e nas circunstâncias vê-se que o 2 Inq 2424/RJ, rel. Min. Cezar Peluso, 19 e 20.11.2008. [http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp? numero=2424&classe=Inq&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M](http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=2424&classe=Inq&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M).

requerido não logrou atingir a consciência de plano de que sua atitude seria ilícita, o que afastaria a culpabilidade do agente, mormente porque o mesmo reagiu em torno de uma atuação proativa e de gestão inovadora intentando a obtenção de recursos para a instituição.

Já no que se refere à informação sobre alegada destinação de verbas federais à Associação de Pais e Mestres e Comunidade – APMC, informou que os referidos valores são recebidos pela associação, nesse sentido reuniu-se com professores, alunos, pais de alunos, comunitários e servidores administrativos da escola para deliberação respeito de ações prioritárias na instituição, em face dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, e o resultado de tais deliberações subsidiaram a formulação do Plano de Aplicação de Recursos, e para isso encaminhou cópia da ata da reunião deliberativa pelo Conselho Escolar da Escola.

No que se refere ao suposto assédio moral instrumentalizado por constrangimentos diversos relata que em sua gestão tem buscado aprimorar a eficácia e eficiência do serviço público esperado, e para isso tem planejado, dividido e sobretudo cobrado tarefas o que tem sido interpretado erroneamente e se estabelecido um mal estar comungado pelo grupo.

Noutro ponto, a respeito da alegação de “alunos vigias” informa que na escola há representantes de sala cujo dever é o zelo da qualidade do serviço e, para isso, leva reivindicações da turma ao gestor para conhecimento e eventual tomada de medidas que sanem eventual deficiência. Nesse diapasão acrescentou que possuem um ex aluno que desempenha o papel de amigo da escola e, dentre outras funções, o mesmo detecta as turmas que estão sem professores.

Ressalta seu desejo de cumprir as metas estabelecidas para o calendário escolar, bem também o Projeto Político Pedagógico – PPP, e ao ostentar gestão democrática afasta a acusação de regime ditatorial, pois toma decisões mediante planejamentos que contam com diversos seguimentos da escola.

Em que pese desprovido de qualquer lastro probatório, todas as circunstâncias narradas demonstrariam que o meio ambiente do trabalho envolvido teria apresentado algumas questões que merecem melhor elucidação, sobretudo sob a égide de orientação Constitucional em que restou estabelecido como função institucional a proteção ao meio ambiente (inc. III, art. 129, da C.F.), bem como assegurando-se que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consistindo em um bem que possibilita essencial e sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público defendê-lo e preservá-lo, incluindo o meio ambiente do trabalho. (art. 225 e 200, inc. VIII, da C.F.). A partir desse prisma constitucional, a expressão restou hodiernamente entendida como abrangendo irrefutavelmente as relações de trabalho, que acrescido ao fato de os valores sociais do trabalho serem fundamentos da República Federativa do Brasil enaltece a apreciação destes fatos por esse órgão.

O meio ambiente do trabalho não se verifica apenas adstrito ao local, espaço e lugar onde o trabalhador exerce suas atividades, mas define-se a partir de todos os elementos que compõem de modo a envolver as condições

materiais e imateriais de trabalho de uma pessoa, sob o contexto e dinâmica de uma atividade produtiva, já que ali disponibilizam sua energia física e mental para o benefício de outrem, o que envolve relações interpessoais³. De forma mais nítida e objetiva, pode-se seguir o entendimento doutrinário de que o habitat laboral é tudo o que envolve e condiciona, direta e indiretamente o local onde o homem obtém os meios para prover o quanto necessário para a sua sobrevivência e desenvolvimento, em equilíbrio com o ecossistema, porém, arremata a referida doutrina que: “a contrario sensu, portanto, quando aquele habitat se revele inidôneo a assegurar as condições mínimas para uma razoável qualidade de vida do trabalhador, aí se terá uma lesão ao meio ambiente de trabalho”⁴. Por outro lado, parece-nos fundamental verificar que trata-se de um gestor em face de toda uma categoria, o que não se amolda à consagrada concepção da **exigência de que haja uma vítima**, e acrescenta-se que essa tese encontra-se ventilado na hipótese de que o **assédio moral denota uma campanha psicológica no sentido de fazer da vítima uma pessoa rejeitada**⁵, e o que se percebe é que não há **rejeição a ninguém**, mas apenas uma fiscalização rigorosa. Esse, aliás foi o voto da Ministra Eliana Calmon, segunda turma, do Supremo Tribunal de Justiça, perceba-se:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **ASSÉDIO MORAL**. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 11 DA LEI 8.429/1992. ENQUADRAMENTO. CONDUTA QUE EXTRAPOLA MERA IRREGULARIDADE. ELEMENTO SUBJETIVO. DOLO GENÉRICO.

1. O ilícito previsto no art. 11 da Lei 8.249/1992 dispensa a prova de dano, segundo a jurisprudência do STJ.

2. **Não se enquadra como ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da LIA) a mera irregularidade, não revestida do elemento subjetivo convincente (dolo genérico).**

3. O **assédio moral**, mais do que provocações no local de trabalho - sarcasmo, crítica, zombaria e trote-, é **campanha de terror psicológico pela rejeição**.

4. A prática de assédio moral enquadra-se na conduta prevista no art. 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa, em razão do evidente abuso de poder, desvio de finalidade e malferimento à impessoalidade, ao agir deliberadamente em prejuízo de alguém.

5. A Lei 8.429/1992 objetiva coibir, punir e/ou afastar da atividade pública os agentes que demonstrem caráter incompatível com a natureza da atividade desenvolvida.

6. Esse tipo de ato, para configurar-se como ato de improbidade exige a demonstração do elemento subjetivo,

³ CAMARGO, Thaisa Rodrigues Lustosa de; MELO, Sandro Nahmias. Princípios de direito ambiental do trabalho. - São Paulo: Ltr, 2013, pág. 27.

⁴ MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Ação Civil Pública trabalhista: Análise de alguns pontos controvertidos. In: Revista do Ministério Público do Trabalho, São Paulo: Ltr, ano VI, set. 1996, p. 59.

⁵ <http://www.conjur.com.br/2013-nov-11/stj-assedio-moral-servico-publico-considerado-ato-improbidade>

a título de dolo lato sensu ou genérico, presente na hipótese.

7. Recurso especial provido.

(REsp 1286466 / RS; RECURSO ESPECIAL, 2011/0058560-5, Ministra ELIANA CALMON (1114), T2 – SEGUNDA TURMA, 03/09/2013, DJe 18/09/2013, RDDP vol. 129 p. 119, RSTJ vol. 232 p. 158)”

Por isso tais situações devem ser ponderadas, como grifado acima, posto que **não se pode imputar situações de mera irregularidade administrativa, como rigorosa atuação fiscalizatória, ou ausência de uma gestão eficaz com assédio moral que é algo mais sério**, mormente quando a própria Administração Pública através de mecanismos ordinário articula-se visando reprimir tais situações. Nesse sentido o STJ julgou caso interessante de atentado violento ao pudor, que não foi uma mera irregularidade administrativa mereceu repúdio por ser algo realmente grave, vejamos:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PROFESSOR MUNICIPAL. ALUNAS MENORES. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 11 DA LEI 8.429/1992. ENQUADRAMENTO. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS. ELEMENTO SUBJETIVO. DOLO GENÉRICO.

1. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide.

2. O ilícito previsto no art. 11 da Lei 8.249/1992 dispensa a prova de dano, segundo a jurisprudência do STJ.

3. **Não se enquadra como ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da LIA) a mera irregularidade, não revestida do elemento subjetivo convincente (dolo genérico).**

4. É possível a responsabilização do agente público, no âmbito do art. 11 da Lei 8.429/1992, ainda que este responda pelos mesmos fatos nas demais searas, em consideração à autonomia da responsabilidade jurídica por atos de improbidade administrativa em relação as demais esferas. Precedentes envolvendo assédio sexual e moral.

..

8. Recurso especial provido.

(REsp 1219915/MG, RECURSO ESPECIAL, 2010/0194046-1, Ministra ELIANA CALMON (1114), T2 - SEGUNDA TURMA, 19/11/2013, DJe 29/11/2013)”

No âmbito do objeto da presente Notícia de Fato, quanto à matéria tratada verifica-se que dentre outras, há uma manifestação em face de **Direito à faltas em razão de atestado médico** que possui caráter **individual**, de supedâneo Constitucional e legal, porém é dissonante quanto ao restante. Isto porque, sendo que essa matéria possui cunho **individual de caráter disponível**.

Sumariamente, a circunstância apresenta já no seu nascedouro questão de legitimidade para que o Ministério Público em face de direito individual disponível, que não estaria apto a defender os servidores, já que é assento

jurisprudencial consolidado do Superior Tribunal de Justiça de que a legitimidade ativa do Ministério Público em ação civil pública está adstrita à defesa de interesses individuais indisponíveis, o que está em consonância com a Constituição Federal (Art. 127, caput).

Considerando o caráter apócrifo da denúncia e o envio de resposta pelo gestor, restou claro tratar-se de atitudes inconformistas em razão do desempenho da administração rigorosa efetuada na escola.

Como acima demonstrado, não há possibilidade de confundir uma situação de atos de gestão praticados pelo diretor com assédio moral, sendo insubsistentes os argumentos trazidos na representação, sendo rechaçado todos eles, inclusive em relação a prestação de contas, bem como com a atividade de vendas de produtos para arrecadação de dinheiro com finalidade de adquirir equipamentos para os professores.

*Desta forma, em consonância com o disposto no art. 23º, incisos I da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, **Indefiro o pedido sob o fundamento de que os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.***

Consoante o §3º do art. 18 da Resolução nº 006 do CSMP, considerando o anonimato da representação, cientifique-se mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público (DOMPE).

Manaus, 22 de julho de 2015.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 090.2015.59.1.1.1000186.2015.23678

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, pela Promotora de Justiça **Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA**, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, **NOTIFICA** a **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTOS DE LUTA DOS PROFESSORES DE MANAUS**, interessada na **Notícia de Fato nº 2454/2015**, oriunda de representação da **Associação Movimentos de Luta dos Professores de Manaus – ASPROM**, alegando que a **Lei Estadual nº 3.951/2013**, art. 39, instituiu o dia 1º de março de cada ano como **Data-base da categoria dos servidores desta referida Secretaria de Estado para fins de reposição salarial anual de seus vencimentos remuneratórios**, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao *Parquet* Estadual, com fundamento no art. 23, inc. III, da **RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP**, pois os fatos apresentados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Abaixo, subscreve-se um extrato do **DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107.2015.59.1.1.999361.2015.23678**;

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato nº 2454.2015 – 59ª PRODHE, oriunda de representação da Associação Movimentos de Luta dos Professores de Manaus – ASPROM, alegando que a Lei Estadual nº 3.951/2013, art. 39, instituiu o dia 1º de março de cada ano como Data-base da categoria dos servidores desta referida Secretaria de Estado para fins de reposição salarial anual de seus vencimentos remuneratórios.

*No âmbito do objeto da presente Notícia de Fato, verifica-se tratar de manifestação em face de **Direito à Reajuste remuneratório** sob caráter coletivo bem como patrimonial, de supedâneo Constitucional e legal.*

*Outrossim, sendo que essa matéria possui cunho **patrimonial de caráter disponível**, o que apresenta já no seu nascedouro questão de legitimidade para que o Ministério Público estaria apto a propor ação civil pública cujo objeto seria o reconhecimento do direito dos servidores públicos civis, já que é assento jurisprudencial consolidado do Superior Tribunal de Justiça de que a legitimidade ativa do Ministério Público em ação civil pública está adstrita à defesa de interesses individuais indisponíveis, sendo a única exceção aquelas provenientes de relação de consumo.⁶*

Por outro lado, resta caracterizado sua ilegitimidade quando os direitos defendidos são individuais disponíveis, tal qual é a hipótese dos autos de reajuste remuneratório, que ostenta pretensão de direito patrimonial disponível, passível de sofrer renúncia pelo titular, razão pela qual está demonstrada a ilegitimidade do Ministério Público para a tutela do Direito reclamado,⁷ sobretudo porque a atuação do Ministério Público foi contemplada com atribuição especificamente a tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos, sob a letra da Lei Complementar nº 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), na alínea “a” do seu art. 3º, sendo vedada ao Parquet a defesa de direitos individuais simples sob pena de ilegitimidade ativa ad causam.

Para sedimentar e, enfatizando um aspecto que gera penumbras na seara do direito, é importante aludirmos a julgado do Superior Tribunal de Justiça, cuja matéria assemelha-se ao caso:

*“Pretende-se, na ação civil pública, que seja reconhecido aos servidores públicos civis do Poder Executivo o reajuste de 28,86%, decorrente das Leis n. 8.622/92 e 8.627/92. **O reajuste pretendido é direito patrimonial disponível, passível de sofrer renúncia pelo titular, razão pela qual está demonstrada a ilegitimidade do Ministério Público para a tutela do direito vindicado.**” (STJ, AgRg no REsp 1012968/SP, Rel. Min. Jorge Mussi,*

⁶ STJ: AgRg no REsp nº 298.634/GO, Relator o Ministro GILSON DIPP, DJU de 25/2/2002; STJ: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.012.968 – SP (2007/0297988-2), voto Relator Ministro Jorge Mussi.

⁷ Idem.

DJe 06/04/2009). Considerando que os requerentes se julgam lesados, faz-se necessário destacar que existe a possibilidade de ação própria individual, ou pelo Sindicato ou Associação regularmente constituída (legitimidade concorrente), sendo que tal direito possui um patamar destacado na hierarquia legal, mormente constitucional em face da previsão e **disciplinada no inciso X, do artigo 37, da Carta Magna**, sendo imprescindível sua defesa em face da Ordem Democrática e Social do Estado, porém, de forma legal. Além das questões jurídicas supraesposadas, é imperativo que se analise a questão da aplicação de verbas públicas, suscitadas pelo requerente, já que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, consiste na criação de um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.⁸ Sob esse prisma a Lei nº 11.494/2007, ao regular o fundo, estabeleceu que cabe ao Estado a criação de Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de criação obrigatória nas três esferas de governo por lei, decreto ou portaria, visando a indeclinável função de fiscalização cabendo-lhe acompanhar a aplicação dos seus recursos em todas as suas etapas relacionadas à previsão orçamentária, distribuição, aplicação e comprovação do emprego desses recursos. Em que pese, tecnicamente não se verificar um amplo poder de fiscalização, já que não detém poder de polícia administrativa em razão de lhe padecer a atribuição de aplicar sanções, o seu exercício é de controle social da aplicação de recursos do fundo e havendo de irregularidades lhe cabe solicitar a revisão das contas junto aos poderes locais, e havendo inércia, encaminhar a denúncia ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público (art. 26, Lei nº 11.494/2007). De forma elucidativa, o Ministério da Educação, de forma elucidativa explicou as atribuições do Conselho, segundo consta na referida lei, vejamos: “6.1.4. Atribuições do Conselho Para realizar o acompanhamento do Fundeb, o Conselho tem a atribuição de: 1) Analisar os demonstrativos e relatórios que são permanentemente colocados pelo Poder Executivo à disposição do colegiado para acompanhamento permanente das ações realizadas com os recursos recebidos do Fundo; 2) **Verificar todos os aspectos relacionados à aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Poder Executivo cópia dos documentos que julgar necessários ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Fundeb, especialmente sobre: a) despesas realizadas; b) folhas de pagamento dos profissionais da educação; c) convênios firmados com instituições não públicas (comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos) que oferecem**

⁸ <http://www.inde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-apresentacao>.

atendimento na educação básica.” FUNDEB – Manual de Orientação, 2008, pág. 35)

A sociedade deve participar de todo o processo de gestão dos recursos do Fundeb, já que o Conselho é um colegiado, além de gozar de autonomia de modo a não se subordinar ou vincular à administração pública, é formado de modo bastante democrático compondo-se por representações sociais variadas, já a lei federal a estabeleceu serem 12 (doze) componentes oriundos de segmentos bastante específicos da Sociedade cabendo a cada categoria indicar seus representantes:

- a) 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;
- b) 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;
- c) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;
- d) 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- e) 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;
- f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 1 (um) dos quais indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas.

Cabe saliente que o Ministério Público não foi elevado à instância de fiscalização do Fundeb, mas deve atuar tomando providências quando necessárias em razão de irregularidades detectadas (já fiscalizadas) e apontadas pelos Conselhos e Tribunais de Contas, ou origem diversa, desde que reunidos elementos plausíveis para reflexão devidamente verificado a transferências de recursos (art. 29, Lei. 11.494/2007).

Desta forma, em consonância com o disposto no art. 23º, incisos I da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, **Indefiro o pedido sob o fundamento de que os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.**

Consoante o §1º do art. 18 da Resolução nº 006 do CSMP ciente-se a Associação-requerente, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público (DOMPE).

Manaus, 22 de julho de 2015.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CAREIRO

PORTARIA Nº 005/2015/MP/PJCAREIRO

Careiro/AM, 06 de julho de 2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça do Careiro, no

exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal, artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO, que é função institucional e dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública na forma da lei, para defesa do patrimônio público, e a **outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos**;

CONSIDERANDO, o teor da denúncia da lavra do Presidente da Câmara Municipal do Careiro Castanho, vereador Raimundo Nonato Mendes Marinho, noticiando suposta improbidade praticada pelo senhor Valdimar Vieira Felizardo;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, **com prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período**, na forma da legislação vigente, para apurar as irregularidades apontadas.

Determinar:

I – O registro do competente inquérito civil nº 005/2015/MP/PJCAREIRO e o encaminhamento de cópia desta portaria à Procuradoria-Geral de Justiça para a publicação no órgão oficial; bem como para a Corregedoria-Geral da Instituição, para as providências cabíveis;

II – Nomear o servidor André da Silva Rêgo para secretariar os trabalhos;

III — Requisitar da Prefeitura Municipal do Careiro Castanho cópia completa de processos licitatórios, processos de pagamento envolvendo a Empresa VIEIRA FELIZARDO CONSTRUÇÕES LTDA.;

IV – Juntar documentação entregue pelo Denunciante, quais sejam os ofícios nºs 003/CMC/2015 e 011/CMC/2015, com os seus anexos.

Registre-se e autue-se. Após, retornem os autos conclusos.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO AIRÃO

Extrato de Portaria

Inquérito Civil n. 004/2015

Data da instauração: 29/05/2015

Investigados: Prefeitura Municipal e Secretaria de Saúde de Novo Airão

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas
Objeto: visando apurar supostas irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal e Secretária de Saúde de Novo Airão, referente as resoluções e Decretos Municipais.

João Ribeiro Guimarães Netto
Promotora de Justiça

Extrato de Portaria

Inquérito Civil n. 002/2015

Data da instauração: 30/05/2015

Investigado: Vereador ROSSICLAY LIMA SANTOS

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas
Objeto: visando apurar supostas irregularidades cometidas pelo Vereador Rossiclay Lima Santos, referente a representação feita pela Presidente atual da Câmara Municipal de Novo Airão..

João Ribeiro Guimarães Netto
Promotora de Justiça

Extrato de Portaria

Inquérito Civil n. 003/2015

Data da instauração: 09/06/2015

Investigados: IPAAM e SEMMA

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas
Objeto: visando apurar supostas irregularidades cometidas pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas e Secretaria do Meio Ambiente sobre o sistema de drenagem de esgoto que não funciona corretamente no residencial Peixe-Boi nesta cidade de Novo Airão.

João Ribeiro Guimarães Netto
Promotora de Justiça

Extrato de Portaria

Inquérito Civil n. 005/2015

Data da instauração: 30/04/2015

Investigados: Prefeitura Municipal de Novo Airão

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas
Objeto: Visando apurar supostas irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal e Secretária de Educação de Novo Airão, referente ao atraso do ano letivo e repartição de verbas destinadas a educação municipal.

João Ribeiro Guimarães Netto
Promotora de Justiça